



LEI Nº 1247/2014

DE 28 DE MAIO DE 2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.153 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 10 da Lei Municipal Nº 1.153, de 15 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A Assessoria Parlamentar para Vereadores será composta por 26 (vinte e seis) cargos de provimento em comissão, por indicação dos Vereadores, tendo como atribuição a assistência de assessoramento diário e imediato ao Vereador titular que o indicou, visando assim, cumprir as atribuições constantes no Anexo III, desta norma." (NR).

Parágrafo Único. A quantidade de cargos de assessor parlamentar prevista no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, constante no Anexo I Lei Municipal Nº 1.153, de 15 de fevereiro de 2013, será de 26 (vinte e seis) vagas, permanecendo inalteradas as demais disposições legais, inclusive quanto aos vencimentos e às atribuições do cargo.

Art. 2º- Os cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal que percebem abaixo do salário mínimo nacional passarão a ser remunerados na forma do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único. Os efeitos jurídicos e financeiros do *caput* do art. 2º retroagem a 1º de Janeiro de 2014.

Art. 3º- Fica a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, pelo lapso temporal de 12 (doze) meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos estabelecidos no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º- Os servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e comissão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante submetem-se ao Regime Geral da Previdência Social.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo Único. As contribuições dos servidores cedidos à Câmara Municipal pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional serão pagas ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante, na forma legal.

Art. 6º- A revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal incidirá sobre a remuneração e ocorrerá sempre no mês de Abril de cada exercício financeiro, sem distinção de índice.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE (CE), em 28 de maio de 2014.



FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
(LEI MUNICIPAL N° 1249/2014)

ANEXO II
(LEI MUNICIPAL N° 1.153 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013)
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - CEARÁ

CARGOS	CÓDIGO	QUANT.	RECRUT.	VENCIMENTOS
Motorista	CE-M	1	Concurso	R\$ 1.431,00
Auxiliar de Serv. Gerais	CE-ASG	5	Concurso	R\$ 724,00
Atendente Recepção	CE-AR	1	Concurso	R\$ 1.484,00
Vigia	CE-V	2	Concurso	R\$ 724,00
Almoxarife	CE-AX	1	Concurso	R\$ 1.484,00
Digitador	CE-DT	1	Concurso	R\$ 1.590,00



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.28.05/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1247/2014**, de 28 de maio de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 28 dias do mês de maio de 2014.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL